



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 12/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1652/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa FAMURS, CNPJ: 88.733.811/0001-42, para fornecimentos de capacitação para o servidor Thiago Augusto Scapini da Secretaria Municipal de Agricultura, sobre “Rotulagem de Alimentos”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CURSO ROTULAGEM DE ALIMENTOS COM CARGA HORÁRIA DE 14H (DOIS DIAS) QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE MARÇO NA SEDE DA FAMURS - RUA MARCÍLIO DIAS, 574 - PORTO ALEGRE/RS	FAMURS CNPJ: 88.733.811/00 01-42	01	586,00	586,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

O objetivo da presente contratação é capacitar o novo profissional do SIM, lotado na SMAG garantindo que esteja apto a identificar e corrigir possíveis falhas nos rótulos.

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A participação do profissional Thiago Augusto Scapini no curso de rotulagem de alimentos é de grande importância para o aprimoramento de suas competências no campo da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**

**INEXIGIBILIDADE 12/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1652/2025**

inspeção sanitária, especialmente no contexto do Sistema de Inspeção Municipal. Desde que iniciou suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura em fevereiro de 2025, Thiago tem auxiliado na supervisão e fiscalização dos processos relacionados à origem animal.

A participação no curso visa ampliar seu conhecimento técnico e prático, permitindo-lhe aprimorar a análise e a interpretação dos rótulos dos produtos de origem animal, garantindo a conformidade com as normas e a segurança alimentar.

O curso abordará capacitação e manterá atualizados os profissionais que trabalham com alimentos para aplicar as legislações relacionadas à rotulagem no dia a dia. Ao final da capacitação o profissional terá conhecimento e segurança para elaborar e avaliar rótulos de alimento.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura**

**Despesa: 533 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 12/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1652/2025**  
**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 13 de março de 2025.

Magali Machado dos Santos  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 12/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1652/2025**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação da empresa FAMURS para fornecimento de capacitação para o servidor Thiago Augusto Scapini lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, sobre Rotulagem de Alimentos, por inexigibilidade, conforme art. 74 III "f", instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CURSO ROTULAGEM DE ALIMENTOS COM CARGA HORÁRIA DE 14H (DOIS DIAS) QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE MARÇO NA SEDE DA FAMURS - RUA MARCÍLIO DIAS, 574 - PORTO ALEGRE/RS.	un.	01	R\$ 586,00	R\$ 586,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 586,00</b>

1.2 O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Estima-se a despesa de R\$ 586,00 para a presente contratação.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5 A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A participação do profissional Thiago Augusto Scapini no curso de rotulagem de alimentos é de grande importância para o aprimoramento de suas competências no campo da inspeção sanitária, especialmente no contexto do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**

**INEXIGIBILIDADE 12/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1652/2025**

Sistema de Inspeção Municipal. Desde que iniciou suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura em fevereiro de 2025, Thiago tem auxiliado na supervisão e fiscalização dos processos relacionados à origem animal. A participação no curso visa ampliar seu conhecimento técnico e prático, permitindo-lhe aprimorar a análise e a interpretação dos rótulos dos produtos de origem animal, garantindo a conformidade com as normas e a segurança alimentar.

Investir em capacitação contínua é essencial para o profissional veterinário, uma vez que o setor de alimentos está em constante evolução, com novas regulamentações e exigências.

O curso abordará capacitação e manterá atualizados os profissionais que trabalham com alimentos para aplicar as legislações relacionadas à rotulagem no dia a dia. Ao final da capacitação o profissional terá conhecimento e segurança para elaborar e avaliar rótulos de alimento.

2.1 O objetivo da presente contratação é capacitar o novo profissional do SIM, lotado na SMAG garantindo que esteja apto a identificar e corrigir possíveis falhas nos rótulos.

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

- 3.1. O fornecedor é a empresa FAMURS, CNPJ: 88.733.811/0001-42, com endereço na Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “ROTULAGEM DE ALIMENTOS”.

**4. DOS FISCALIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Agricultura, Cristiane Raquel Bertaluci ou quem vier a substituí-la.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
  - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 47/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 12/2025**

### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 1652/2025**

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 47/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 12/2025**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 1652/2025**

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

### **7.1. Das Infrações Administrativas**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**7.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 47/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 12/2025**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 1652/2025**

**7.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**7.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**7.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**7.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

**7.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

### **7.3. Da Aplicação das Sanções**

**7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**

**INEXIGIBILIDADE 12/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1652/2025**

- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 47/2025**

**INEXIGIBILIDADE 12/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1652/2025**

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Ficha: 2128 – Fundo de Inspeção Municipal**

**Ação: 553 – Outros serviços de terceiros - PJ**

Três Passos, 28 de fevereiro de 2025.

**Cristiane Raquel Bertaluci**  
Secretária Municipal de Agricultura